



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 11277/2025

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01-04/2026.

ID Nº 2026.020E0700001.09.0004

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado a **Municipal de Conceição da Barra-ES** o e de outro a empresa **GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANÇA LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.542-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANÇA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 30.789.545/0001-54**, com sede Rua: Santana, nº 155, Bairro: Centro, Pav. 02, Frente: 02, Marechal Floriano-ES, CEP: 29.950-000, E-mail: gtconsultoria542@hotmail.com, Tel: (35) 98468-5196, por seu representante legal, Sr. Trisiana Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 078.400.577-05 e no RG nº 1210131 SSP-ES, ajustam o presente contrato, nos termos da Dispensa nº 04/2025, Processo Administrativo nº 11277/2025, aquisição por menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço em assessoria e consultoria em gestão de convênio**, para prestação de serviços técnicos especializados voltados a elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênio, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **04 (Quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, a contar do dia 29 de Outubro de 2025 – data de finalização do orçamento estimado - e a depender de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação não conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;



11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.00.00 – Secretaria Munic. Desenv. Econômico, Saneamento, Hab. Meio Ambiente

12.01.00 – Gestão da Secretaria

Classificação Funcional: 18.542.0003.2.0148

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.99

Recurso: 1.500.0000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

Contrato Nº 21/2026 Páginas 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra - ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 03 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANÇA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 30.789.545/0001-54
Contratado

Nome Completo: Rubya Mara Cartacho Xavier
Matrícula: 13463
Telefone: 27-9.9637-7426
E-mail: rub yaxavier686@gmail.com
Cargo/Função: Operador de Serviços de Apoio ADM
Setor de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.15.02.0002-8	SV			0,000	04,000	15.000,000	60.000,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de convênios e captação de recursos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra- ES A empresa Contratada deverá prestar ASSESSORIA e CONSULTORIA referente aos serviços detalhados a seguir: 3.1 Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Conceição da Barra -ES, ao Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; 3.2 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; 3.3 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente; 3.4 Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios - "Transfere.gov.br" do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares e outros, nos termos da legislação vigente; 3.5 Assessoramento e orientação na elaboração e acompanhamento junto a Órgãos e entidades, que compõem a administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade; 3.6 Assessoramento e acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal todos os contratos de Repasses firmados pelo Município de Conceição da Barra -ES.; 3.7 Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Fundo Municipal de Saúde ao Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante programas, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; 3.8 Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as adesões a programas de interesse do FMS Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra no Portal FNS mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; 3.9 Assessoramento e Inclusão no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses "fundo a fundo", para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde; 3.10 Assessoramento e Inclusão no INVESTSUS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde; 3.11 Assessoramento, Inclusão e acompanhamento no SGOP Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FNS Fundo Nacional de Saúde, objetos de emendas parlamentares e recursos de programação; 3.12 Elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais e estaduais; 3.13 Acompanhamento da execução físico-financeira dos Programas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, FNS- Fundo Nacional da Saúde e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, pactuados com recursos dos governos federal e estadual por meio dos Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS e outras; 3.14 Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento às notificações de pareceres de análises de prestação de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores; 3.15 Apoio às Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados às Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias; 3.16 Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU e demais órgãos de controle externo; 3.17 Acompanhamento às diligências dos projetos de arquitetura e engenharia civil, bem como às dos processos de prestação de contas, quando houver; 3.18 Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPI; 3.19 Subsidiar a elaboração de emendas para alocações de recurso no Orçamento Geral da União para o Município; 3.20 Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; 3.21 Acompanhamento sistemático do CAUC - Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário e regularização junto à Receita Federal do Brasil; 3.22 Disponibilização de equipe de pessoal

Contrato Nº 21/2026 Páginas 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do Município. 3.23 Manter a Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças informadas sobre o andamento dos trabalhos em curso; 3.24 É parte integrante destes serviços o acompanhamento de projetos municipais, controle de vigência e de prazo de convênios/termo de repasse/ajuste/adesão e congêneres e elaboração de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos afins, entre outros, a fundo perdido ou por meio de financiamentos. Inclui a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao "TRANSFERE.GOV.BR", SIAF (CAUC e CADIN) e demais sistemas. 3.25 A Contratada obriga-se ao acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas "TRANSFERE.GOV.BR", Fundo Nacional de Saúde, SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes. 3.26 Preenchimento e monitoramento de obras do PAC; módulo par (plano de ações articuladas) com preenchimento e atualização de pontuação, ações e acompanhamento das análises (novo PAR 2016/2018); FNS (fundo nacional de saúde - propostas fundo a fundo); SIGOB (sistema integrado de gerenciamento de obras) e, plataforma Mãos à Obra do Governo Federal. 3.27 Captação de recursos através de Editais, geralmente temáticos, liberados e publicados pelos Ministérios do Governo Federal (educação, saúde, ambiental, social, esporte, audiovisual, empreendedorismo etc.). 3.28 A Contratada obriga-se ao acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas e Programas Estaduais, tais como Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo (SIGA), FUNDO CIDADES - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios inerentes a alocação de recursos através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias firmados entre o Município de Conceição da Barra - ES e os Governos Estadual e Federal, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios e plataformas conforme especificações a serem transcritas neste instrumento.

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa Contratada deverá prestar os serviços detalhados a seguir:

2.1.1 Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Conceição da Barra ao Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

2.1.3 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



2.1.4 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

2.1.5 Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios - "Transfere.gov.br" do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares e outros, nos termos da legislação vigente;

2.1.6 Assessoramento e orientação na elaboração e acompanhamento junto a Órgãos entidades, que compõem a administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de eTrabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

2.1.7 Assessoramento e acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal todos os contratos de Repasses firmados pelo Município de Conceição da Barra;

2.1.8 Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Fundo Municipal de Saúde ao Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante programas, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

2.1.9 Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as adesões a programas de interesse do FMS Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra no Portal FNS mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

2.1.10 Assessoramento e Inclusão no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses "fundo a fundo", para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

2.1.11 Assessoramento e Inclusão no SAIPS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde;

2.1.12 Assessoramento, Inclusão e acompanhamento no SGOP Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FNS Fundo Nacional de Saúde, objetos de emendas parlamentares e recursos de programação;

2.1.13 Elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais e estaduais;

2.1.14 Acompanhamento da execução físico-financeira dos Programas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, FNSFundo Nacional da Saúde e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, pactuados com recursos dos governos federal e estadual por meio dos Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS e outras;

2.1.15 Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento às notificações de pareceres de análises de prestação de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores;



- 2.1.16 Apoio às Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados às Secretarias Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias;
- 2.1.17 Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU e demais órgãos de controle externo;
- 2.1.18 Acompanhamento às diligências dos projetos de arquitetura e engenharia civil, bem como às dos processos de prestação de contas, quando houver;
- 2.1.19 Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPÍ;
- 2.1.20 Subsidiar a elaboração de emendas para alocações de recurso no Orçamento Geral da União para o Município;
- 2.1.21 Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.22 Acompanhamento sistemático do CAUC - Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário e regularização junto à Receita Federal do Brasil;
- 2.1.23 Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do Município.
- 2.1.24 Manter a Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças informadas sobre o andamento dos trabalhos em curso;
- 2.1.25 É parte integrante destes serviços o acompanhamento de projetos municipais, controle de vigência e de prazo de convênios/termo de repasse/ajuste/adesão e congêneres e elaboração de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos afins, entre outros, a fundo perdido ou por meio de financiamentos. Inclusive a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao "TRANSFERE.GOV.BR", SIAF (CAUC e CADIN) e demais sistemas.
- 2.1.26 A Contratada obriga-se ao acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas "TRANSFERE.GOV.BR", Fundo Nacional de Saúde, SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes.
- 2.1.27 Preenchimento e monitoramento de obras do PAC; módulo par (plano de ações articuladas) com preenchimento e atualização de pontuação, ações e acompanhamento das análises (novo PAR 2016/2018); FNS (fundo nacional de saúde propostas fundo a fundo); SIGOB (sistema integrado de gerenciamento de obras) e, plataforma Mãos à Obra do Governo Federal.
- 2.1.28 Captação de recursos através de Editais, geralmente temáticos, liberados e publicados pelos Ministérios do Governo Federal (educação, saúde, ambiental, social, esporte, audiovisual, empreendedorismo etc.).
- 2.1.29 A Contratada obriga-se ao acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas e Programas Estaduais, tais como Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do



Estado do Espírito Santo (SIGA), FUNDO CIDADES Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (FUNPAES), Plano Decenal SUS APS+10, e demais que porventura forem criados ou modificados.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa ampliar a equipe de trabalho para a prestação de serviços de apoio administrativo voltado para auxílio na elaboração de projetos para pleitear/captar recursos financeiros, junto a organismos de outras esferas de governo a fundo perdido ou por meio de financiamentos.

A escassez de recursos próprios e a dificuldade de geração de novas receitas, enfrentadas pelos municípios brasileiros, que hoje sobrevivem basicamente dos repasses provenientes de transferências obrigatórias ou voluntárias, tornou-se hoje um problema para o administrador municipal que se vê limitado na prestação de serviços públicos de qualidade na saúde, na educação, no saneamento, etc. Isso tanto por questões de infraestrutura quanto por causa do atendimento inadequado que é oferecido. Além disso, perde-se a chance de aproveitar potencial de patrimônios públicos que poderiam ser usados em favor da população. Na busca por solução para tais problemas, surge a necessidade da contratação de empresa para atuar na área de captação e prestação de contas de recursos, financeiros, humanos, tecnológicos, materiais, imateriais e etc. A prática da captação de recursos e prestação de contas orientada, qualificada e diversificada é importante para as organizações do setor público, pois evita problemas locais derivados da falta ou do uso indevido de fundos. Considerando que o poder executivo de Conceição da Barra não dispõe em seu quadro funcional de número suficiente de servidores ocupantes de cargos na referida área, faz-se necessário contar com o apoio de uma consultoria para estruturação dos serviços prestados pelo município. Além disso, tal organização poderá realizar treinamentos, orientar e acompanhar os profissionais da área. É importante que a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao "Transfere.gov.br", renomeado conforme Decreto 11.271/2022, Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), que é o novo estruturador para transferências voluntárias, InvestSUS, SIAF (CAUC e CADIN), ESTRUTURA SUAS e demais sistemas, sejam bem executados para obter satisfatório resultado. Desta forma, o acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas "TRANSFERE.GOV.BR", Fundo Nacional de Saúde, SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outro sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes, será de responsabilidade da contratada, diminuindo, a demanda de mão-de-obra própria do Município e melhorando a eficiência nestes trabalhos. Frise-se ainda que a contratação de uma assessoria tem como finalidade primordial auxiliar os servidores para atender ao contido na legislação Federal e Estadual, para a execução de Programas, Projetos e atividades de interesse deste Município, bem como alocação de que envolvam a transferência de recursos financeiros, através de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Termos de Ajuste, Termos e Adesão e instrumentos similares e programas, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos



recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados ao Município de Conceição da Barra-ES. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação conta com respaldos legais de acórdãos do TCEES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), "ACÓRDÃO TC-867/2014- PLENÁRIO- "... tendo em vista a peculiaridade dos serviços, que não são rotineiros e sim trabalhos especializados que não se coadunam com os serviços prestados pelo setor de convênios, ..." assim como no "ACÓRDÃO TC-981/2014 - PLENÁRIO -"... acolhendo as justificativas do gestor, vislumbro razoabilidade na decisão de terceirizar os serviços em discussão"... também a Instrução Técnica Conclusiva 05353/2019-1 " [...]. Ademais, como de fato se verificou pela análise documental trazida pelos defendentes, vale aqui também o registro de que empresa ajudou o município a captar quase R\$ 8.000.000,00 que foram revertidos para os cofres públicos. Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pela equipe contratada foi fundamental para o acesso a estes recursos. [...]"

Neste sentido, é claro e evidente que a empresa a prestar serviços especializados ao setor público deve possuir profissionais com necessários conhecimentos inerentes ao objeto, para atender as necessidades atuais da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra. Cumpre dizer, ainda, que os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, haja vista o volume de atribuições já suportadas pelos servidores deste Órgão, as quais exacerbam as capacidades técnicas e físicas destes. A Captação de recursos através de Editais, geralmente temáticos, liberados e publicados pelos Ministérios do Governo Federal nas mais diversas áreas, tais como educação, saúde, ambiental, social, esporte, audiovisual, empreendedorismo, etc., são imprescindíveis ao desenvolvimento do Município. Nesse diapasão, a empresa deverá fazer a adesão da inscrição para concorrer ao edital, atendendo a todos os documentos técnicos administrativos para aprovação e liberação do pleito cumprindo todas as etapas burocráticas. É uma forma de captação eficaz, pois contribui para garantir a sustentabilidade financeira. Dessa forma, fica clara a finalidade de mitigar os erros e melhor desenvolver as atividades visando a eficiência da gestão do Órgão. Portanto, fica indiscutivelmente delineado que as atividades a serem exercidas por uma Empresa de assessoria e consultoria são auxiliares, atividades acessórias, instrumentais complementares de gestão pública, completamente divergente das atividades elencadas Constituição e Leis Infraconstitucionais afetas como atividades fim do Executivo Municipal. e na Contudo, tem-se que são de extrema importância no contexto atual na Gestão Pública, tendo em vista que visam justamente o aprimoramento da atividade-fim exercida pelo servidor público. Diante o exposto, visa-se com a implantação dos serviços aqui propostos, melhorar os resultados das propostas pleiteadas pelo município e auxiliar no cumprimento do pleno atendimento aos programas propostos e ou custeados.

2.1 MOTIVAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS

Para fins de verificação da qualificação técnica das empresas interessadas neste processo licitatório, que eventualmente poderão ser contratadas pelo Poder Público, a Lei Federal n 8.666/93 e a Lei Federal 14.133/2021 dispõem sobre a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, a exigência do atestado de capacidade



técnico operacional somente será válida se este for compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e se o objeto licitado apresentar grau de complexidade significativo. Assim, para demonstração da capacidade técnico-profissional, a Administração solicitará dos licitantes que os seus respectivos responsáveis técnicos apresentem atestados que demonstrem a execução relativa a objeto anterior similar ao licitado. A experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato. Quanto à capacitação técnico-operacional, vale lembrar que a capacidade a ser avaliada é a da empresa, enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento, e não a do profissional (pessoa física).¹ Frise-se ainda que, a corroborar a exigência constante do edital, em 24/08/2022 o Tribunal de Contas da União proferiu Acórdão 195/2022-Plenário, afirmando que o acervo técnico de pessoa física não pode ser transferido para a pessoa jurídica para fins de qualificação técnica em licitações:

Vale esclarecer que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Enquanto a segunda, é a denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado (Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues). (...) Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021- TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman; 2.208/2016-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman; e 1.332/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Com esta solicitação, pretendemos evitar situações que tornem os serviços vulneráveis e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise para a execução desse serviço comprometendo a administração do município, nem tampouco de executar serviços que eventualmente sagraram-se vencedoras exatamente devido ao Acervo Técnico de determinado Profissional, que em momento posterior pode não mais estar vinculado a ela.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2 Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, tendo a presença de um profissional designado como responsável técnico, no mínimo 01 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia.

5.4 Durante toda a vigência do contrato, os responsáveis técnicos devem disponibilizar atendimento por conexão remota, telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As atividades dos profissionais envolvidos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços e alimentação dos sistemas.

5.2 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação hábil ao cadastramento propostas, dos Planos de Trabalhos e demais documentos pertinentes.

5.3 É facultada aos interessados a realização de vistoria ao local de execução dos serviços. de

5.4 A equipe poderá realizar atendimento remoto, através de tele trabalho, e-mail, telefone e WhatsApp, além das visitas mensais.

6- GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DO ACOMPANHAMENTO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

a) **GESTOR DO CONTRATO:** Antônio Ricardo Cassa Louzada - Secretária Municipal de Meio Ambiente - E-mail: meioambiente@conceicaodabarra.es.gov.br, semmabarra@hotmail.com, semde@conceicaodabarra.es.gov.br - (27) 9 9504 -8685 b)

FISCAL DO CONTRATO: Marksueli Libardi Pinto - Técnica Contabilidade - marksuelipmcb@gmail.com - (27) 99704-1128

6.2.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.2.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.2.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6.2.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N 8.666, de 1993, quanto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n 14.133/2021).



7- DA VIGÊNCIA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A execução dos Serviços terá vigência de 04 (quatro) meses, a iniciar com a assinatura instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 Os prazos de início de execução e de conclusão, e da prestação dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Secretaria de Administração de Nota Fiscal Eletrônica, Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento, liquidação e o pagamento dar-se-á à vista até 30 dias após conferidos e visados à prestação dos serviços do objeto deste instrumento, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.7 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação.

7.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. Este documento deverá conter os dias e horas de atendimento constando o início e fim dos dias de atendimento e os profissionais que estiveram presentes ao atendimento.

7.9 A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e Garantias Contratuais.

7.10 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7.11 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços do presente termo de Referência deverão ser prestados pela Empresa vencedora do certame licitatório diretamente, além de sua equipe de consultores.

8.2 A CONTRATADA, além das obrigações expressas por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;



- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- d) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- e) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou outra que vier a substituí-la;
- f) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;
- g) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de Conceição da Barra, na sede da prefeitura, quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de processos e diligências;
- h) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo
- i) de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato; Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, tais como trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; As visitas in loco pela CONTRATADA serão previamente agendadas, e ocorrerão mediante solicitação do Gestor ou do Servidor Responsável, de forma mensal; O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros; 1) As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA; m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer em visita técnica, nas dependências da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, tendo a presença de um profissional designado como responsável técnico, no mínimo 01 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia.

8.4 Além das visitas técnicas, sempre que necessárias, ao município, a contratada deverá disponibilizar, ao menos, 01 (um) profissional, com curso superior, formado em Administração, com registro no CRA (Conselho Regional de Administração) à disposição do setor de convênios, durante toda a vigência do contrato, com atendimento por conexão remota, telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal, obriga-se a:



- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e deste Estudo Preliminar.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- h) Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais qualificados e com e larga experiência nas mais diversas aplicações da área governamental, a qual deve ser devidamente demonstrada por meio de atestados.

10.2 Como condições mínimas para a qualificação técnica da empresa proponente, esta deverá apresentar a título de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

10.2.1 No mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público privado, que faça captação e alocação de recursos oriundo do Governo do Estado Espírito Santo, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo Contratação), por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem empresa licitante já tenha executado objeto com características semelhantes ao objeto licitado - com apresentação da RCA emitida pelo CRA/ES, comprovado o respectivo registro e averbação junto ao órgão de classe.

10.2.2 Comprovação da empresa licitante de possuir registro no Conselho Regional de Administração - CRA (exigência prevista com base na Lei Federal nº 4.769/1965 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934/67, bem como alterações posteriores).

a) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES. 10.3 Como condições mínimas para a qualificação técnica da empresa proponente, esta deverá apresentar a título de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

10.3.1 No mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça captação e alocação de recursos oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados



contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), por reprodução de cópias autenticadas ou originais, que comprovem, ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos já tenha executado objeto com características semelhantes ao objeto licitado, com ênfase no manuseio do Sistema Transfere.Gob. br (antiga Plataforma + Brasil/SICONV) - com apresentação da RCA emitida pelo CRA/ES, comprovado o respectivo registro e averbação junto ao órgão de classe.

10.3.2 A Proponente deverá apresentar **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** indicando os responsáveis técnicos, que acompanharão a execução do objeto. 10.3.3 Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela licitante deverá comprovar o Bacharelado em Administração e o devido registro no Conselho Regional de Administração.

a) Para fins de assinatura do contrato, caso o Responsável Técnico seja registrado em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

10.3.4 Ao menos 01 (um) dos responsáveis técnicos indicados pela licitante deverá comprovar possuir Especialização em Consultoria Municipal, em Captação de Recurso e/ou Gestão Pública.

10.3.5 A licitante deverá apresentar **CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** emitida pelo Conselho Regional de Administração, com a indicação do(s) Responsável Técnico(s).

10.3.6 A Licitante deverá apresentar comprovação do vínculo de cada profissional da equipe técnica, de que integram os quadros da empresa na qualidade de sócio, empregado, contratado, prestador de serviços, ou apresentar a Declaração de Disponibilidade dos profissionais indicados, com reconhecimento de firma, de que se encontram disponíveis para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, exigindo-se o vínculo como condição para a assinatura do Contrato, da licitante vencedora.

10.4 As características para comprovação da capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, serão analisadas as semelhantes e compatíveis ao objeto licitado.

10.5 O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.6 A Prefeitura Municipal poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

10.7 O desenvolvimento dos serviços contará com o apoio técnico da equipe da empresa de assessoria contratada e dos servidores lotados na Prefeitura Municipal, o que facilitará obtenção de informações e atuará na implementação das melhorias advindas dos novos processos de trabalho.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil,



setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a contratação de serviços e outras compras.

Com o intuito de assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, será realizada pesquisa de preços de mercado, obtendo-se no mínimo três orçamentos válidos de empresas que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação. As cotações poderão ser coletadas por meio de correio eletrônico (email), consultas a Atas de Registro de Preços vigentes, contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços ou em sites oficiais de órgãos públicos. Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em parâmetros objetivos, como a comparação com contratações similares da Administração, a pesquisa em bancos de dados públicos oficiais (ex.: PNCP, Painel de Preços) e dados de mercado provenientes de fontes especializadas, de modo a garantir compatibilidade com os preços praticados e observância da economicidade e peculiaridades locais. Após a coleta das propostas, será elaborado Relatório de Pesquisa de Preços, contendo a descrição da metodologia utilizada para apuração do valor estimado - seja pela média, mediana ou menor preço obtido, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - demonstrando a adequação do valor final ao preço de mercado e a vantajosidade da contratação. O fornecedor será selecionado com base nos seguintes critérios objetivos:

- 1 - Menor preço global para a execução dos serviços, desde que comprovadamente compatível com o mercado;
- 2 - Atendimento integral ao escopo técnico descrito neste Termo de Referência;
- 3 - Comprovação de capacidade técnica e experiência anterior, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4- Regularidade jurídica e fiscal comprovada por meio das certidões exigidas em lei;
- 5 Compromisso formal de execução dos serviços conforme as condições estabelecidas pela Administração. O processo de escolha será devidamente formalizado e instruído com todos os documentos comprobatórios, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, garantindo total transparência e rastreabilidade dos atos administrativos, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.793 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil criminal. e

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.400,00(Cinquenta e seis mil, quatrocentos reais), conforme valores apostos no item 4 da ETP.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo Operacional e Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica Dotação: 474 Vinculo:1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.